

**LEI Nº 941, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A LIMPEZA DE AÇUDES E BARRAGENS EM PROPRIEDADES PRIVADAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a limpeza de açudes e barragens em propriedades privadas localizadas na circunscrição do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Art. 2º A autorização a que alude o artigo antecedente será precedida de procedimento específico a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual avaliará previamente os requerimentos feitos perante a aludida Secretaria.

Art. 3º O Poder Executivo disponibilizará o maquinário e insumos necessários aos serviços pretendidos, devendo ser seguida ordem cronológica de atendimento das solicitações junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º. Fica estipulado o limite de 03 (três) horas de serviços por beneficiário atendido.

§ 2º. Fica vedada a utilização de ditos serviços pelo particular atendido por mais de 01 (uma) vez durante o período de 01 (um) ano.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Olho d'Água das Flores/AL, 05 de maio de 2022.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça Padre José de Souza Leite, 60 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000

Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br